



PARECER JURÍDICO PRÉVIO N. 030/2025

Projeto de Lei nº 26/2025

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à análise o Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 595.019,72 para a implantação de duas novas secretarias municipais: a Secretaria de Comunicação (SECOM) e a Secretaria de Obras Públicas (SEMOP).

O projeto indica como fontes de recursos a anulação de dotações orçamentárias, especificamente:

- R\$ 297.509,86 da dotação destinada à elaboração de projetos/planos de governo municipal; e
- R\$ 297.509,86 da Reserva de Contingência.

Embora os valores estejam corretos e somem o total do crédito pretendido, observou-se que não foi realizada expressamente a totalização no corpo do projeto, configurando um erro material de apresentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O crédito adicional especial destina-se à cobertura de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64). Sua abertura deve ser autorizada por lei e precedida da indicação de recursos correspondentes.

A proposta menciona que os recursos provêm de anulação de dotações orçamentárias existentes, hipótese prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

Apesar da correta indicação das fontes e valores, a falta de totalização no projeto configura um **erro material**, que pode ser sanado mediante retificação simples.

3. ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

Considerando o objeto do projeto, as seguintes comissões devem obrigatoriamente emitir parecer:

- **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**, quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa;
- **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle**,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS
ASSESSORIA JURÍDICA

quanto à compatibilidade financeira e orçamentária.

Esses pareceres são indispensáveis para garantir a regularidade formal e material da tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025.

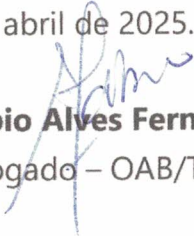
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025**, podendo ser sanado o erro material por meio de:

- Retificação formal do projeto, totalizando corretamente as anulações indicadas;
- Apresentação da memória de cálculo referente às anulações de dotações.

Este é o parecer.

Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2025.


Fabio Alves Fernandes
Advogado – OAB/TO 2635

PL 026/2025
AUTORIA: Poder Executivo

